



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 384/2024

Processo Número: **13832/2024** | Data do Protocolo: 29/05/2024 13:00:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340039003900340034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Junho Azul Tiffany, de conscientização sobre o Lipedema e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Junho Azul Tiffany, dedicada a ações de prevenção, conscientização e orientação sobre o Lipedema a ser realizada, anualmente, no dia 25 de junho.

Artigo 2º – Durante a campanha será realizada a "Semana de Conscientização Junho Azul Tiffany sobre o Lipedema", quando ocorrerão, seminários, palestras e eventos envolvendo pacientes, médicos e profissionais da saúde.

Parágrafo único – Durante o mês de junho outros eventos poderão ser desenvolvidos em alusão a campanha.

Artigo 3º – A "Semana de Conscientização Junho Azul Tiffany sobre o Lipedema" integrará o calendário oficial de eventos do Estado e terá como objetivos:

- I. - Combater a discriminação sofrida pelas pessoas acometidas pelo Lipedema;
- II. - Promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução por meio de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com Lipedema;
- III. - Qualificar os profissionais de saúde e educação para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados sobre a doença;
- IV. - Proporcionar intercâmbio entre a família, usuários e profissionais da área da saúde.
- V. - Preparar profissionais da área da educação para a recepção adequada e convivência com alunos com Lipedema;

Artigo. 4º – Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, na conscientização e orientação sobre o Lipedema.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Lipedema atinge aproximadamente cinco milhões de pessoas no Brasil que sofrem com essa doença que é caracterizada pelo acúmulo anormal de células de gordura na região das pernas, quadril, braços e antebraços.

A doença tem caráter progressivo, com aumento da gordura com o passar dos anos, provocando dor e facilidade para formar hematomas. Existe impossibilidade de eliminação dessa gordura através de dietas restritivas ou atividade física. Estima-se que 10% das mulheres no mundo sofrem com essa doença





progressiva, subdiagnosticada e pouco conhecida pela sociedade.

Muitas pacientes sofrem preconceito, traumas pela deformidade nos membros inferiores, falta de aceitação da sociedade frequentemente apresentam distúrbios como depressão, perda da mobilidade, distúrbios alimentares e de imagem que afetam sua vida pessoal e profissional.

É fundamental que o Estado crie condições necessárias para a orientação dos cidadãos com relação ao Lipedema, oferecendo apoio e suporte aos pacientes. A sanção do presente projeto de lei proporcionará a criação de um programa educacional com a efetiva promoção de palestras, debates, publicações e campanhas sobre o assunto nas redes estaduais de Educação e Saúde.

Na rede estadual de saúde serão desenvolvidas campanhas de esclarecimento sobre a doença, recomendando que as pessoas procurem os serviços especializados para receber orientações técnicas a respeito do Lipedema e que se comece o tratamento de forma precoce.

Na rede estadual de educação teremos a propagação de campanhas junto aos alunos das escolas, principalmente para evitar e combater o bullying.

Ante o exposto, e sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003100330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 28/05/2024 20:09

Checksum: **63913BA1E62ECD98BB6A2424C8FBA1289F22A36A4D9343F6E92E35688C9FC970**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003100330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.